

卷宗編號： 390/2007

日期： 2011 年 06 月 09 日

關鍵詞： 證據的審查、小費、周假、年假及強制性有薪假

### 摘要：

- 按照澳門現行的法律制度，法院對證據的審查和事實的認定享有自由心證，即根據常理及經驗法則去作出判斷，只有出現明顯的錯誤下，上級法院才在上訴中作出糾正。“明顯”是指常人亦能輕易發現有關錯誤。

- 當客人所給予的“小費”並非工人可直接及自由支配的。相反，需交回給雇主，再由其自行決定如何分配給工人，而工人對有關“小費”沒有任何話語權，只能服從雇主的決定時，必須計算在工人的薪金內。倘不將有關“小費”計算在內，將對工人構成不公平，同時也違反第 24/89/M 號法令第 25 條第 1 款規定工作者有權收取合理工資的立法精神。

- 不能將工人在周假、年假或強制性有薪假期間上班工作視為其放棄了享受該等假期的權利，自願無償地工作。

- 根據第 24/89/M 號法令第 26 條第 1 款的規定，對收取月薪的工作者，有關金額包括周假、年假及強制性有薪假日工資的數值，不能因在該等期間不提供服務而受任何扣除。

- 而同一法令第 17 條第 6 款和第 20 條第 1 款規定工人在周假及強制性有薪假日工作分別可獲得平常報酬的雙倍和三倍工資。

- 上述法定的補償計算方式並不排除僱主和工人訂定對工人更為

有利的補償。

- 第 101/84/M 號法令第 28 條第 1 款同樣規定對收取月薪的工作者，有關金額包括周假、年假及強制性有薪假日工資的數值，不能因在該等期間不提供服務而受任何扣除。

- 因此，工人在周假和強制性有薪假日不工作的情況下，也有權利得到有關工資。那麼在額外提供了工作的情況下，應該獲得額外的報酬，否則立法者制定的<不能因在該等期間不提供服務而受任何扣除>的規則會變得沒有任何意義。

- 由於第 101/84/M 號法令沒有像第 24/89/M 號法令那樣為周假定出雙倍的平常工資報酬，並且工人在強制性假日的工作也不符合該法令第 21 條第 2 款的規定，故應該以平常工資作為補償基數。

- 倘沒有阻止享用年假的事實，則不能給予三倍之工資補償，應按照第 101/84/M 號法令第 24 條第 2 款或第 24/89/M 號法令第 22 條第 2 款的規定，給予等同工資的補償。

裁判書制作人

何偉寧

## 民事及勞動上訴裁判書

卷宗編號： 390/2007

日期： 2011 年 06 月 09 日

上訴人： 澳門旅遊娛樂有限公司 (被告)

被上訴人： A (原告)

### 一. 概述

原告 A，詳細身份資料載於卷宗內，就初級法院民事庭於 2006 年 03 月 23 日判處被告提出的在 1990 年 12 月 15 日前的債權已失去時效的抗辯成立的中間判決向本院提出上訴，而本院於 2007 年 07 月 19 日作出裁判，判處其勝訴並廢止原審判決（見於卷宗第 339 至 351 頁）。

而被告澳門旅遊娛樂有限公司，詳細身份資料載於卷宗內，亦就初級法院民事庭於 2007 年 03 月 20 日判處其向原告 A 支付澳門幣 \$328,425.54 元的判決，向本院提出上訴，理由詳載於卷宗第 269 至 316 頁，有關內容在此視為完全轉錄<sup>1</sup>。

---

<sup>1</sup> 被告的上訴結論如下：

I. Houve erro manifesto na apreciação da prova produzida em Audiência de Discussão e

- 
- Julgamento, relativamente às respostas dada aos quesitos 7º a 10º.
- II. A Recorrente não entende como o Tribunal pôde considerar que a A., ora Recorrida, não gozou qualquer dia de descanso e que nunca gozou os dias de feriados obrigatórios a longo de toda a relação contratual, o que, consubstancia um claríssimo erro de apreciação da matéria de facto.
- III. Ou seja, é virtualmente impossível interpretar as respostas dadas aos quesitos 7.º a 10.º de forma a considerar-se que a A, ora Recorrida não gozou qualquer dia de descanso e que nunca gozou os dias de feriados obrigatórios!
- IV. Resulta claro dos depoimentos de todas as testemunhas inquiridas — quer da Recorrente, quer sobretudo das testemunhas apresentadas pela Recorrida — que a Recorrida gozou de dias de descanso, mas que o gozo desses dias não seria remunerado.
- V. Não é razoável dar como provado que uma pessoa nunca gozou de dias de descanso durante tantos anos!
- VI. A A., ora Recorrida, não estava dispensada do ónus da prova quanto ao não gozo de dias de descanso e devia, em audiência, por meio de testemunhas ou por meio de prova documental, ter provado que dias alegadamente não gozou.
- VII. Assim sendo, o Tribunal *a quo* errou na aplicação do direito, pelo que o douto Tribunal de Segunda Instância deverá anular a decisão e absolver a Recorrente dos pedidos deduzidos pela A, ora Recorrida.
- VIII. Nos termos do nº1 do art. 335º do Código Civil (adiante CC) "À quele que invoca um direito cabe fazer prova dos factos constitutivos do direito alegado."
- IX. Por isso, e ainda em conexão com os quesitos 7º a 10º da base instrutória, cabia à A., ora Recorrida, provar que a Recorrente obistou ou negou o gozo de dias de descanso.
- X. Com base nos factos constitutivos do direito alegado pela A, ora Recorrida, relembre-se aqui que estamos em sede de responsabilidade civil, pelo que a esta apenas terá o dever de indemnização caso prove que a Recorrente praticou um acto ilícito.
- XI. E, de acordo com os arts. 20º, 17º, 4, b) e 24º do RJRT, apenas haverá comportamento ilícito por parte do empregador — e conseqüentemente direito a indemnização — quando, o trabalhador seja obrigado a trabalhar em dia de descanso semanal, anual e ou em dia de feriado obrigatório e o empregador não o remunerar nos termos da lei.
- XII. Ora nada se provou que fosse susceptível de indicar qualquer acção ou omissão (muito menos ilícita) por parte da Recorrente que haja obstado ao gozo de descansos pela A, não podendo, por isso, afirmar-se o seu direito ao pagamento da indemnização que pede, a esse

---

título — relembre-se que apenas ficou provado que a A precisava da autorização da R. para ser dispensada dos serviços.

- XIII. Porque assim é, carece de fundamento legal a condenação da ora Recorrente por falta de prova de um dos elementos essenciais à prova do direito de indemnização da A, ora Recorrida, i.e., a ilicitude do comportamento da R., ora Recorrente.
- XIV. Requer-se, pois, que V. Exas se dignem revogar a sentença ora em crise e julgar a matéria de facto em conformidade com o ora exposto e, conseqüentemente, absolver a R. da Instância.
- XV. O n° 1 do art. SO do RJRT dispõe que o diploma não será aplicável perante condições de trabalho mais favoráveis que sejam observadas e praticadas entre empregador e trabalhador, esclarecendo o art. 6° deste diploma legal que os regimes convencionais prevalecerão sempre sobre o regime legal, se daqui resultarem condições de trabalho mais favoráveis aos trabalhadores.
- XVI. O facto da A ter beneficiado de um generoso esquema de distribuição de gorjetas que lhe permitiu, ao longo de vários anos, auferir mensalmente rendimentos que numa situação normal nunca auferiria, justifica, *de per se*, a possibilidade de derrogação do dispositivo que impõe ao empregador o dever de pagar um salário justo, pois caso a Recorrida auferisse apenas um salário justo — da total responsabilidade da Recorrente e pago na íntegra por esta — certamente que esse salário seria inferior ao rendimento total que a Recorrida, a final, auferia durante os vários anos em que foi empregado da Recorrente.
- XVII. Não concluindo — e nem sequer se debruçando sobre esta questão — pelo tratamento mais favorável ao trabalhador resultante do acordado entre as partes — consubstanciado, sobretudo, nos altos rendimentos que a A. auferia — incorreu o Tribunal a quo em erro de direito, o que constitui causa de anulabilidade da sentença ora em crise.
- XVIII. A aceitação do trabalhador de que aos dias de descanso semanal, anual e em feriados obrigatórios não corresponde qualquer remuneração teria, forçosamente, de ser considerada como válida.
- XIX. Os artigos 24° e seguintes da Lei Básica consagram um conjunto de direitos fundamentais, assim como os artigos 67° e seguintes do Código Civil consagram um conjunto de direitos de personalidade e, do seu elenco não constam os alegados direitos violados (dias de descanso anual e feriados obrigatórios).
- XX. Não tendo o legislador consagrado a irrenunciabilidade dos direitos em questão, devem os mesmos ser considerados livremente renunciáveis e, bem assim, considerada eficaz qualquer limitação voluntária dos mesmos, seja essa limitação voluntária efectuada *ab initio*,

---

superveniente ou ocasionalmente.

- XXI. Donde, deveria o Tribunal ter considerado eficaz a renúncia ao gozo efectivo de tais direitos, absolvendo a aqui Recorrente do pedido.
- XXII. Ao trabalhar voluntariamente — e, realce-se, não ficou em nenhuma sede provado que esse trabalho não foi prestado de forma voluntária, muito pelo contrário — em dias de descanso (sejam eles anual, semanal ou resultantes de feriados), a Recorrida optou por ganhar mais, tendo direito à correspondente retribuição em singelo.
- XXIII. E, não tendo a Recorrida sido impedida de gozar quaisquer dias de descanso anual, de descanso semanal ou quaisquer feriados obrigatórios, é forçoso é concluir pela inexistência do dever de indemnização da STDM à Recorrida.
- XXIV. Por outro lado, jamais pode a ora Recorrente concordar com a fundamentação do Mmo. Juiz *a quo* quando considera que a A., ora Recorrida, era remunerado com base num salário mensal, sendo que toda a factualidade dada como assente indica o sentido inverso, ou seja, do salário diário.
- XXV. Em primeiro lugar, porque a proposta contratual oferecida pela ora Recorrente aos trabalhadores dos casinos, como a aqui Recorrida, é a mesma há cerca de 40 anos: auferiam um salário diário fixo de HKD\$4,10/dia, HKD\$10,00/dia, e HKD\$15,00/dia, ou seja, um salário de acordo com o período de trabalho efectivamente prestado.
- XXVI. Para reforçar este entendimento, ficou provado que, mesmo a parte variável do rendimento dos trabalhadores — a quota parte das gorjetas oferecidas pelos clientes dos casinos — era reunida e calculada diariamente e distribuídas de 10 em 10 dias (cfr. penúltimo parágrafo da página 10 da sentença).
- XXVII. Acresce que o "esquema" do salário diário nunca foi contestado pelos trabalhadores na pendência da relação contratual e, ademais, nunca os trabalhadores impugnaram expressamente a alegação desse facto nas instâncias judiciais nos processos pendentes.
- XXVIII. Trata-se de uma disposição contratual válida e eficaz de acordo com o RJRT, que prevê, expressamente, a possibilidade das partes acordarem no regime salarial mensal ou diário, no âmbito da liberdade contratual prevista no art. 1º do RJRT.
- XXIX. Ora, na ausência de um critério legal ou requisitos definidos para aferir a existência de remuneração em função do trabalho efectivamente prestado, ao estabelecer que a A., ora Recorrida, era remunerada com um salário mensal, a sentença recorrida desconsidera toda a factualidade dada como assente e, de igual forma, as condições contratuais acordadas entre as partes. Salvo o devido respeito por entendimento diverso, a Recorrente entende que, nessa

---

parte, a decisão em crise não está devidamente fundamentada e é arbitrária, ao tentar estabelecer como imperativo (i.e., o regime de salário mensal em contratos de trabalho típicos) o que a lei define como dispositivo (i.e., as partes podem livremente optar pelo regime de salário mensal ou diário em contratos de trabalho típicos).

- XXX. Por outro lado, não se vislumbra na sentença recorrida qualquer fundamentação sobre a "opção" do Tribunal *a quo* em considerar que a A. auferia salário mensal.
- XXXI. Jamais pode a ora Recorrente concordar com a opção da Mma. Juiz *a quo* ao considerar que a A., ora Recorrida, era remunerada com base num salário mensal, sendo que toda a factualidade dada como assente indica o sentido inverso.
- XXXII. E, é importante salientar, esse entendimento por parte da Mma. Juiz *a quo*, teve uma enorme influência na decisão final da presente lide e, em última instância, no cálculo do quantum indenizatório, pelo que deve ser reapreciada por V. Exas. no sentido de fixar o salário auferido pela A, ora Recorrida, como salário diário, o que expressamente se requer.
- XXXIII. Esse entendimento por parte da Mmo. Juiz *a quo*, teve uma enorme influência na decisão final da presente lide e, em última instância, no cálculo do *quantum* indenizatório, pelo que deve ser reapreciada por V. Exas. no sentido de fixar o salário auferido pela A, ora Recorrida, como salário diário, o que expressamente se requer.
- XXXIV. O trabalho prestado pela Recorrida em dias de descanso foi sempre remunerado em singleto.
- XXXV. A remuneração já paga pela ora Recorrente à ora Recorrida por esses dias deve ser subtraída nas compensações devidas pelos dias de descanso a que a A. tinha direito, nos termos do DL 101/84/M, depois nos termos do DL 24/89/M, e finalmente nos termos do Decreto-Lei n.º 32/90/M.
- XXXVI. *Maxime*, o trabalho prestado em dia de descanso semanal, para os trabalhadores que auferem salário diário, deve ser remunerado como um dia normal de trabalho (*cf.* al. a) e b) do n.º 6 do art.º 17º do RJRT, tendo o Tribunal *a quo* descurado em absoluto essa questão.
- XXXVII. Ora, nos termos do art. 26º, n.º 4 do RJRT, salário diário inclui a remuneração devida pelo gozo de dias de descanso e, nos termos do art. 17º, n.º 6, al. b), os trabalhadores que auferem salário diário verão o trabalho prestado em dia de descanso semanal remunerado nos termos do que for acordado com o empregador.
- XXXVIII. No presente caso, não havendo acordo expresso, deverá considerar-se que a remuneração acordada é a correspondente a um dia de trabalho.
- XXXIX. A decisão recorrida enferma assim de ilegalidade, por errada aplicação da al. b) do n.º 6 do art. 17º e do artigo 26º do RJRT, o que importa a revogação da parte da sentença que

- 
- condenou a Recorrente ao pagamento relativo às compensações pelo não gozo dos dias de descanso, o que, expressamente, se requer.
- XL. As gorjetas dos trabalhadores de casinos não são parte integrante do conceito de salário, e bem assim as gorjetas auferidas pelos trabalhadores da STDM.
- XLI. Neste sentido a corrente Jurisprudencial dominante, onde se destaca com particular acuidade o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 8 de Julho de 1999.
- XLII. Também neste sentido se tem pronunciado a doutrina de uma forma *pacíficamente unânime*.
- XLIII. O ponto essencial para a qualificação das prestações pecuniárias enquanto prestações retributivas é quem realiza a prestação. A prestação será retribuição quando se trate de uma obrigação a cargo do empregador.
- XLIV. Nas gratificações há um *animus donandi*, ao passo que a retribuição consubstancia uma obrigatoriedade.
- XLV. A propósito da incidência do Imposto Profissional: "*O Imposto Profissional incide sobre os rendimentos do trabalho, em dinheiro ou em espécie, de natureza contratual ou não, fixos ou variáveis, seja qual for a sua proveniência ou local, moeda e fôrma estipulada para o seu cálculo e pagamento*". É a própria norma que distingue, expressamente, gorjetas de salário.
- XLVI. Qualifica Monteiro Fernandes expressamente as gorjetas dos trabalhadores da STDM como "*rendimentos do trabalho*", esclarecendo que os mesmos são devidos por causa e por ocasião da prestação de trabalho, mas não em função ou como correspectividade dessa mesma prestação de trabalho.
- XLVII. Na verdade, a reunião e contabilização são realizadas nas instalações dos casinos da STDM, mas com a colaboração e intervenção de *croupiers*, funcionários da tesouraria e de funcionários do governo que são chamados para supervisionar a contabilização das gorjetas.
- XLVIII. Salvo o devido respeito pela Mma. Juiz *a quo*, a posição de sustentar a integração das gorjetas no conceito jurídico de salário, com base no conceito abstracto e subjectivo de "salário justo", não tem qualquer fundamento legal, nem pode ter aplicação no caso concreto.
- XLIX. Em primeiro lugar, porque o que determina se certo montante integra ou não o conceito de salário, são critérios objectivos, que, analisados detalhadamente, indicam o contrário, se não vejamos: as gorjetas são montantes, (i) entregues por terceiros; (ii) variáveis; (iii) não garantidos pela STDM aquando da contratação; (iv) reunidas e contabilizadas pelos respectivos *croupiers*, juntamente com funcionários da tesouraria e do governo de Macau.
- L. E, fortalece a nossa tese, a posição do governo de Macau que nunca considerou necessário a

原告就被告之上訴理由作出答覆，有關內容載於卷宗第 322 至第 326 頁，在此視為完全轉錄<sup>2</sup>。

---

definição de um montante mínimo salarial que pudesse servir de bitola para a apreciação — menos discricionária — do que é um salário justo.

- LI. Dessa forma, o cálculo da eventual indemnização só poderia levar em linha de conta o salário diário, excluindo-se as gorjetas.
- LII. Salvaguardado o devido respeito, a Mma. Juiz *a quo* decidiu erradamente que serão devidos juros "desde a data do termo da relação laboral ( ... )";
- LIII. O objectivo da presente acção é precisamente definir o montante indemnizatório, se algum, devido pela R. ao A., pelo que tal prestação apenas se torna líquida com o trânsito em julgado da decisão do Tribunal a quo não se vencendo, portanto, quaisquer juros anteriores a essa data de trânsito em julgado;
- LIV. Este tem sido também o entendimento uniforme do Tribunal de Segunda Instância, designadamente, no Processo 26/2006, Autos de Recurso Civil e Laboral (emergente dos autos de acção ordinária n.º CV3-03-0054-LAO-3.º Juízo Cível do TJB.) que por serem ilíquidos os créditos da A. "os quais, apenas se tornam devidamente líquidos com o trânsito em julgado da presente decisão judicial ( ... ) o termo inicial para cálculo de juros legais da soma indemnizatória acima encontrada como correspectiva dos seus créditos sobre a Ré, tem que ser, por força máxima do n.º 4 do art.º 794.º do Código Civil de Macau, o dia em que a presente decisão venha a transitar em julgado".

<sup>2</sup> 原告的答覆結論如下:

- 1.) A visão pessoal da recorrente em atribuir determinados sentidos às provas produzidas não vincula o tribunal recorrido;
- 2.) O tribunal deve seguir o princípio de "livre convicção" na sede de avaliação das provas produzidas, a não ser que haja prova vinculada;
- 3.) Há um círculo essencial e básico dos direitos do trabalhador que merece de uma tutela acrescida, inderrogável pelas vontades das partes;
- 4.) Só assim se justifica a existência do direito de trabalho, servindo-se como direito de protecção do trabalhador;
- 5.) No caso vertente, e dada ao peso que ocupa a gorjeta no vencimento do trabalhador, o seu modo de distribuição, a prática habitual e a inegável correspectividade entre a prestação de trabalho e o seu

## 二. 事實

已審理查明之事實載於原審判決的第二部份 (卷宗第 257 頁至 258 頁背頁), 在此視為完全轉錄<sup>3</sup>。

---

efectivo pagamento, é legítimo em afirmar que o salário do trabalhador é composto em duas partes, uma delas fixa e outra parte variável;

<sup>3</sup> 已審理查明事實如下:

1. A Autora A começou a trabalhar para a Ré STDM, 20 de Outubro de 1986, como empregada de casino.
2. A remuneração da Autora era constituída por um salário diário, acrescido de gratificações, gratificações essas que eram variáveis consoante o montante recebido dos clientes do casino.
3. Desde que a Ré iniciou a sua actividade de jogos de fortuna e azar - na década de sessenta - as gorjetas dadas a cada um dos seus trabalhadores pelos seus clientes eram por si reunidas, contabilizadas e depois distribuidas por todos os trabalhadores dos casinos, de acordo com a categoria profissional a que pertenciam, de dez em dez dias.
4. O salário fixo da Autora começou por ser de MOP\$ 4,10, por dia até 30 de Junho de 1989, de HK\$ 10,00, por dia, desde 1 de Julho de 1989 até 30 de Abril de 1995 e de HK\$ 15,00 por dia de 1 de Maio de 1995 até à data da cessação do contrato.
5. A Autora deixou de trabalhar para a Ré em 21 de Agosto de 1996.
6. A Autora, entre os anos de 1986 e 1996, recebeu as seguintes quantias:
  - a) 1986: 8.408,00;
  - b)1987: 41.645,00;
  - c)1988: 62.558,00;
  - d) 1989: 92.205,00;
  - e)1990: 114.556,00;
  - f)1991: 123.668,00;
  - g)1992: 135.513,00;

### 三.理由陳述

被告的上訴理由可綜合為:

1. 證據的審查及事實的認定存有錯誤。
2. 錯誤認定工人的工資為月薪而非日薪。

---

h)1993: 153.295,00;

i)1994: 161.673,00;

j)1995: 191.113,00;

k) 1996: 110.679,00

7. A Autora prestou serviços em turnos, conforme horários fixados pela entidade patronal.
8. Os turnos eram os seguintes:
  - 1.1 1º e 6º turnos, das 07h00, às 11h00 e das 03h00 até às 07h00;
  - 1.2 3º e 5º turnos, das 15h00 às 19h00 e das 23h00 às 03h00 (do dia seguinte);
  - 1.3 2º e 4º turnos, das 11h00 às 15h00 e das 19h00 às 23h00.
9. Aos trabalhadores, a Ré distribuía uma parte das gorjetas recebidas.
10. Tendo em conta o departamento em que trabalhavam.
11. Sendo a sua distribuição fixada previamente pela Ré.
12. O remanescente das gorjetas era gerido pela Ré.
13. Sobre o montante fixo e variável incidia o imposto profissional
14. Enquanto esteve ao serviço da Ré a Autora nunca gozou descansos semanais.
15. A Autora também não gozou os feriados obrigatórios enquanto esteve ao serviço da Ré.
16. E também nunca gozou, naquele período de descansos anuais.
17. Apesar de ter trabalhado nos períodos referidos em 7), 8) e 9), nunca a Ré pagou à Autora qualquer acréscimo salarial.
18. A Ré informou a Autora que caso pretendesse gozar dias de descanso ou se por qualquer motivo não pudesse prestar o seu trabalho, não auferia o montante diário fixo nem a parte correspondente das gorjetas.

3. 錯誤將“小費”計算入薪金內。
4. 錯誤否定工人可自由放棄周假、年假及強制性有薪假的權利及適用對其更有利之勞動合同。
5. 錯誤計算遲延利息。

現在我們逐一審理其上訴理由是否成立。

**1. 關於證據的審查及事實的認定存有錯誤方面:**

按照澳門現行的法律制度，法院對證據的審查和事實的認定享有自由心證，即根據常理及經驗法則去作出判斷，只有出現明顯的錯誤下，上級法院才在上訴中作出糾正。“明顯”是指常人亦能輕易發現有關錯誤。

在本個案中，經分析卷宗的所有資料，並未發現原審法院在證據的審查和事實的認定方面有任何明顯錯誤。

基於此，有關上訴理由並不成立。

**2. 關於錯誤認定工人的工資為月薪而非日薪方面:**

被告認為，原告是按其實際的工作日數收取薪金的，因此有關薪金為日薪而非月薪。

本院對此並不認同。

工人有固定的工作時間及需根據被告的安排輪更工作，不能隨意休息（需要得到被告的批准），故其薪金是為月薪而非日薪。

### **3. 關於錯誤將“小費”計算入薪金內方面:**

關於工人的“小費”是否應計算在其薪金的問題，在尊重不同的見解下，本院的一貫立場（可見於本院在多個同類卷宗的裁決，特別是卷宗編號 780/2007）是認為必須計算在內的，其核心理由在於客人所給予的“小費”並非工人可直接及自由支配的。相反，需交回給被告，再由其自行決定如何分配給工人。從中可見工人對有關“小費”沒有任何話語權，只能服從被告的決定。另一方面，倘不將有關“小費”計算在內，將對工人構成不公平，同時也違反第 24/89/M 號法令第 25 條第 1 款規定工作者有權收取合理工資的立法精神。

### **4. 關於錯誤否定工人可自由放棄周假、年假及強制性有薪假的權利及適用對其更有利之勞動合同方面:**

根據已審理查明的事實，工人倘放假將失去該日的工資（當中包括該日的“小費”部份，從中亦可印證“小費”是工資的構成部份）。

基於此，不能將工人在周假、年假或強制性有薪假期間上班工作視為其放棄了享受該等假期的權利，自願無償地工作。相反，其上班

工作的目的正是爲了不想失去有關的工資。

不論是第 101/84/M 號法令第 28 條第 1 款，或第 24/89/M 號法令第 26 條第 1 款，均規定對收取月薪的工作者，有關金額包括周假、年假及強制性假日工資的數值，不能因在該等期間不提供服務而受任何扣除。

而第 24/89/M 號法令第 17 條第 6 款和第 20 條第 1 款<sup>4</sup>更規定工人在周假及強制性有薪假工作分別可獲得平常報酬的雙倍和三倍工資。

上述法定的補償計算方式並不排除僱主和工人訂定對工人更爲有利的補償。

然而，沒有任何事實證明原告和被告間的勞動合同比上述之法定補償更爲有利，因當中並沒有明確表明有關假期的補償方式，只是簡單的約定了工人的工資由兩部份組成 — 小費和固定薪金，以及不上班就沒有工資。

在此情況下，不能認定原告已獲得了比法定更爲高的假期補償。

相反，被告需向原告就沒有享用有關假期作出補償。

在補償金額方面，由於原告就中間判決所以提出的上訴勝訴，故

---

<sup>4</sup> 在中文的法律文本上沒有像葡文文本上有三倍報酬的表述。考慮到原始立法語言爲葡文，故以葡文文本爲準。

必須將原來被判處為已失去時效的債權重新納入補償計算範圍內。

不論是第 101/84/M 號法令第 17 條第 1 款，或第 24/89/M 號法令第 17 條第 1 款，均規定工人每工作 7 天有權享受 1 天的周假。因此，

原告享有的周假如下：

年份	日數
1986/10/20 ~ 1986/12/31	10
1987	52
1988	52
1989	52
1990	52
1991	52
1992	52
1993	52
1994	52
1995	52
1996/01/01 ~ 1996/08/21	33

第 101/84/M 號法令和第 24/89/M 號法令均規定工人每年享有 6 日的有薪年假。因此，原告享有的年假如下：

年份	日數
1986/10/20 ~ 1986/12/31	1
1987	6
1988	6
1989	6
1990	6
1991	6
1992	6
1993	6

1994	6
1995	6
1996/01/01 ~ 1996/08/21	4

根據第 101/84/M 號法令第 20 條第 3 款的規定，工人每年有 3 天的強制性有薪假日，即：一月一日，五月一日和十月一日，而第 24/89/M 號法令第 19 條第 3 款則規定有 6 天，分別為一月一日，農曆新年 (3 天)，五月一日和十月一日。因此，原告享有的強制性有薪假日如下：

年份	日數
1986/10/20 ~ 1986/12/31	0
1987	3
1988	3
1989/01/01 ~ 1989/04/02	1
1989/04/03 ~ 1989/12/31	2
1990	6
1991	6
1992	6
1993	6
1994	6
1995	6
1996/01/01 ~ 1996/ 08/21	5

就補償計算方式方面，有見解認為，由於第 101/84/M 號法令沒有像第 24/89/M 號法令樣規定工人在周假和強制性有薪假日工作有權獲得雙倍和三倍的工資補償，故工人在該些假期工作是沒有工資補償。

在尊重不同的見解下，我們對此並不認同。

第 101/84/M 號法令第 28 條第 1 款同樣規定對收取月薪的工作者，有關金額包括周假、年假及強制性有薪假日工資的數值，不能因在該等期間不提供服務而受任何扣除。

從上可見，工人在周假和強制性有薪假日不工作的情況下，也有權利得到有關工資。那麼在額外提供了工作的情況下，應該獲得額外的報酬，否則立法者制定的<不能因在該等期間不提供服務而受任何扣除>的規則會變得沒有任何意義。

由於第 101/84/M 號法令沒有像第 24/89/M 號法令那樣為周假定出雙倍的平常工資報酬，並且工人在強制性假日的工作也不符合該法令第 21 條第 2 款的規定，故在該法令生效期間應該以平常工資作為補償基數。

原審法院認為，在第 24/89/M 號法令生效後，沒有阻止工人享用年假的事實下，年假的補償為平常報酬的二倍，理由在於類推適用周假的法定補償方式。

在尊重不同的見解下，我們認為並不能作出類推適用，因不存在任何法律漏洞。不論第 101/84/M 號法令第 24 條第 2 款或第 24/89/M

號法令第 22 條第 2 款均明確規定，沒有享受年假的工人，可獲取相當於該假期的工資<sup>5</sup>。

因此，應按照有關的規定，給予等同工資的補償，但由於被告也同意原審法院的計算方式，只是不認同平均日薪的金額，故在計算方式上不能作出任何修正。

此外，原審法院在強制性無薪假日亦給予額外 50% 的補償是錯誤的，因為沒有任何事實可以確認有關工作符合第 24/89/M 號法令第 20 條第 2 款之規定，即被告需要應付不可預料的工作增加而要求工人上班的。原告的賭場是 24 小時運作，故工人需輪班工作以保持有關運作，不屬“不可預料的工作增加”。

基於此，應修正原審判決這些方面的決定。

原告應獲得的補償如下：

---

<sup>5</sup> 倘是被阻止享受年假的，則可獲得三倍之補償（第 24/89/M 號法令第 24 條）

**周假補償**

年份	日數	日薪金	總計 (日薪金 X 工作 日數 X 1)
1986/10/20~ 1986/12/31	10	\$MOP 116.78	\$MOP 1,167.78
1987	52	114.10	5,932.99
1988	52	171.39	8,912.37
1989/01/01 ~ 1989/04/02	13	252.62	3,284.01
總計			
年份	日數	日薪金	總計 (日薪金 X 工作 日數 X 2)
1989/04/03 ~ 1989/12/31	39	252.62	19,704.08
1990	52	313.85	32,640.61
1991	52	338.82	35,236.91
1992	52	371.27	38,611.92
1993	52	419.99	43,678.58
1994	52	442.94	46,065.73
1995	52	523.60	54,454.12
1996/01/01 ~ 1996/08/21	33	453.60	29,937.76

**強制性有薪假補償**

年份	日數	日薪金	總計 (日薪金 X 工作 日數 X 1)
1986/10/20 ~ 1986/12/31	0	\$MOP 116.78	\$MOP 0.00
1987	3	114.10	342.29
1988	3	171.39	514.18
1989/01/01 ~ 1989/04/02	1	252.62	252.62
總計			
年份	日數	日薪金	總計 (日薪金 X 工作 日數 X 3)
1989/04/03 ~ 1989/12/31	2	252.62	1,515.70
1990	6	313.85	5,649.34
1991	6	338.82	6,098.70
1992	6	371.27	6,682.83
1993	6	419.99	7,559.75
1994	6	442.94	7,972.92
1995	6	523.60	9,424.75
1996	5	453.60	6,804.04

**年假補償**

年份	日數	日薪金	總計 (日薪金 X 工作 日數 X 1)
1986/10/20 ~ 1986/12/31	1	\$MOP 116.78	\$MOP 116.78
1987	6	114.10	684.58
1988	6	171.39	1,028.35
1989/01/01 ~ 1989/04/02	1.5	252.62	378.92
總計			
年份	日數	日薪金	總計 (日薪金 X 工作 日數 X 2)
1989/04/03 ~ 1989/12/31	4.5	252.62	2,273.58
1990	6	313.85	3,766.22
1991	6	338.82	4,065.80
1992	6	371.27	4,455.22
1993	6	419.99	5,039.84
1994	6	442.94	5,315.28
1995	6	523.60	6,283.17
1996	4	453.60	3,628.82
<b>總計</b>			<b>409,480.51</b>

## 5. 關於錯誤計算遲延利息方面:

原審法院認為是被告沒有為工人作出有關的補償結算，故根據《民法典》第 794 條第 4 款，最後部份的規定，由 1996 年 08 月 21 日，即原告和被告終止勞動關係之日起計算遲延利息。

被告則認為是由於對工資的計算方式有不同的法律理解，故有關補償的金額在法院確定判決前仍是不確定的，故遲延利息應由法院判決確定生效後開始計算。

對原審法院的見解，我們並不認同，理由在於不能因被告對是否要作出補償或就補償的計算方式有不同的法律見解，就認定被告在不結算有關補償金額方面是可歸責的，繼而適用《民法典》第 794 條第 4 款最後部份的規定。

因此，遲延利息應根據上述法典第 794 條第 4 款第一部份的規定，由作出結算之日開始計算。

那何時才是作出結算之日呢？

終審法院於 2011 年 03 月 02 日在卷宗編號第 69/2010 作出統一司法見解，認為“*因不法事實產生的財產或非財產的金錢損害之賠償，根據《民法典》第 560 條第 5 款、第 794 條第 4 款及第 795 條第 1 款*

和第2款規定，自作出確定相關金額的司法判決之日起計算相關遲延利息，不論該司法判決為一審或上訴法院的判決或是清算債務之執行之訴中的決定。”

按照上述的統一司法見解，若原審法院作出的結算被確認，由原審法院作出判決之日起計算遲延利息；被改變的，則由裁判生效日開始計算。

#### 四. 決定

綜上所述，判處被告之上訴部份成立，並決定如下：

1. 廢止原審判決和本裁判不符的部份，同時改判處被告須向原告支付澳門幣 409,480.51 元，作為沒有享用年假、周假及強制性有薪假的補償。
2. 遲延利息按照終審法院於 2011 年 03 月 02 日在卷宗編號第 69/2010 作出的統一司法見解計算。

兩審之訴訟費用按勝負比例由原被告承擔。

作出適當之通知。

(裁判書製作人)

何偉寧

(第一助審法官)

簡德道

(第二助審法官)

賴健雄 (com declaração de voto que se junte)

**Processo nº 390/2007**  
**Declaração de voto**

Subscrevo o Acórdão antecedente à excepção da parte que diz respeito à existência dos direitos do trabalhador à compensação e aos factores de multiplicação para efeitos de cálculos de indemnização pelo trabalho prestado nos descansos semanais e anuais e nos feriados obrigatórios, em tudo quanto difere do afirmado, concluído e decidido, nomeadamente, nos Acórdãos por mim relatados e tirados em 27MAIO2010, 03JUN2010 e 27MAIO2010, nos processos nºs 429/2009, 466/2009 e 410/2009, respectivamente.

RAEM, 09JUN2011

O juiz adjunto

Lai Kin Hong